

# LEI Nº 5.104 DE 09 DE JUNHO DE 2008.

*AUTOR: VEREADOR ÉDEN CAPISTRANO*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 904 DE 20/06/2008*

## **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOMES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO “SITE” DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura do Município de Cuiabá disponibilizará em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de Cuiabá, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º O endereço eletrônico da página deverá ser publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligações ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 09 de junho de 2008.

**WILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

